

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8 do Edital até a data de 04/09/2026. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão, a partir da data de 08/09/2026 até 14/09/2026 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU - COPROFAP, CNPJ:24.324.166/0001-21

“Cooperativa dos Produtores Familiares de Paçandu Rua Ipiranga 688 Agua Boa Distrito de Paçandu CP87145-000 CNPJ:24.324.166/0001-21 Fone (44) 998228566 E-mail: coprofapaicandu@gmail.com À FUNDEPAR – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR LOCALIDADE Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR Recorrente: COPROFAP – Cooperativa dos Produtores Familiares de Paçandu CNPJ:24.324.166/0001-21 Município: Paçandu – PR I – DO OBJETO DO RECURSO A COPROFAP – Cooperativa dos Produtores Familiares de Paçandu, organização da agricultura familiar atuante no fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação territorial adotada no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR, especialmente quanto à aplicação dos critérios de LOCALIDADE, REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA e REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA. O presente recurso tem por finalidade solicitar a revisão da forma de classificação territorial atribuída à COPROFAP, à luz do próprio edital e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente dos artigos 35 e 36, buscando assegurar tratamento isonômico, transparência, segurança jurídica e correta aplicação dos critérios de classificação. A COPROFAP não pretende questionar a regularidade ou a boa-fé de qualquer outra organização participante. O objetivo é exclusivamente requerer que os critérios de classificação sejam aplicados de forma objetiva, uniforme e compatível com as normas que regem a chamada pública. II – DA FUNDAMENTAÇÃO O item 4.1 do Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR estabelece, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade territorial: ● Fornecedores locais (município); ● Região Geográfica Imediata; ● Região Geográfica Intermediária; ● Estado; ● País. O item 4.2 do edital dispõe que os fornecedores poderão ser enquadrados como pertencentes à categoria de localidade quando a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possuir CAF Pessoa Física naquela categoria de localidade. Por sua vez, o art. 35, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece: “Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números

absolutos, de CAFs Pessoas Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.” Na interpretação da COPROFAP, a aplicação conjunta dessas regras conduz a uma sequência objetiva: primeiro identifica-se o município considerado LOCAL da cooperativa; em seguida, a Região Geográfica Imediata correspondente a esse município; e, posteriormente, a Região Geográfica Intermediária correspondente. Não se identifica, no texto apresentado no edital e na resolução acima mencionados, autorização expressa para redefinir a Região Geográfica Imediata mediante a soma de agricultores familiares localizados em municípios pertencentes a diferentes regiões geográficas imediatas.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LOCALIDADE DA COOPERATIVA A definição do município considerado LOCAL constitui, portanto, ponto de partida para a classificação territorial. Uma vez definido o local da entidade com base na maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Pessoas Físicas constantes do CAF Jurídica, a classificação regional deve guardar correspondência com a divisão geográfica oficial. A adoção de uma Região Geográfica Imediata diferente daquela correspondente ao município definido como LOCAL pode produzir situação territorial contraditória, na qual uma mesma entidade seja considerada LOCAL de determinada região e, simultaneamente, REGIÃO IMEDIATA de outra região geográfica. Tal interpretação pode afetar diretamente a finalidade da política de priorização da agricultura familiar local, além de gerar tratamento desigual entre organizações que se encontram submetidas aos mesmos critérios de classificação.

IV – DA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO À COPROFAP A COPROFAP requer que a FUNDEPAR analise o seu CAF Jurídica e identifique, de forma objetiva, o município que possui a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Pessoas Físicas vinculadas à cooperativa, conforme determina o art. 35, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Após a identificação do município considerado LOCAL, requer-se que a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária sejam definidas a partir dessa localidade, observando-se a divisão geográfica oficial aplicável. Para fins de conferência administrativa, a COPROFAP solicita que a FUNDEPAR apresente, caso necessário, a memória de cálculo e os critérios utilizados para sua classificação territorial, inclusive a relação quantitativa de CAFs considerada em cada município e a correspondente classificação regional.

V – DA ISONOMIA, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA A classificação dos projetos de venda deve observar os mesmos critérios para todos os participantes. Eventual alteração de entendimento entre etapas de classificação deve ser acompanhada de fundamentação clara e verificável, especialmente quando puder modificar a pontuação e, conseqüentemente, o resultado da chamada pública. A COPROFAP entende que a transparência da metodologia utilizada é indispensável para que as organizações participantes possam exercer adequadamente seu direito de recurso e para que o processo administrativo preserve a isonomia, a legalidade, a segurança jurídica e a busca da verdade material.

VI – DOS PEDIDOS Diante do exposto, a COPROFAP requer: o conhecimento e o recebimento do presente recurso administrativo; a revisão da classificação territorial atribuída à COPROFAP no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – FUNDEPAR; a conferência do CAF Jurídica da COPROFAP, identificando-se o município considerado LOCAL conforme o art. 35, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; que a Região Geográfica Imediata seja definida em correspondência com o município considerado LOCAL, observando-se a divisão geográfica oficial; que a Região Geográfica Intermediária seja igualmente definida a partir da localidade da cooperativa; que seja disponibilizada, caso existente, a memória de

cálculo/metodologia utilizada para a classificação da COPROFAP, permitindo a conferência dos dados considerados; ● caso constatada divergência, que seja retificada a pontuação e a classificação da COPROFAP, com os efeitos administrativos decorrentes; ● que a decisão seja devidamente fundamentada, indicando expressamente os dispositivos normativos utilizados para a definição da classificação territorial. VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS A COPROFAP reforça que este recurso não possui caráter acusatório em relação a outras organizações ou agentes públicos. Trata-se do exercício regular do direito de petição e de recurso administrativo, com o propósito de assegurar que a classificação dos projetos de venda observe critérios objetivos, uniformes e transparentes. A cooperativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido pela FUNDEPAR e pelo conjunto das instituições envolvidas na alimentação escolar e na promoção da agricultura familiar. Justamente por reconhecer a relevância desse processo, entende ser fundamental que eventuais dúvidas de interpretação sejam esclarecidas e que a metodologia adotada seja aplicada de maneira uniforme a todos os participantes. Nestes termos, pede deferimento. Paçandu – PR, 04 de Setembro de 2026. COPROFAP – Cooperativa dos Produtores Familiares de Paçandu Representante legal: Elizabete Lima da Costa Borges CPF:851.410.549-34”

Curitiba, 04 de setembro de 2026

**Comissão de Análise e Julgamento da
Chamada Pública da Agricultura Familiar**